

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2012

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2012, o Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, Entidade gerenciadora deste Registro de Preços, situada na Av. Gal San Martin, 1371, Bairro Bongí, Recife/PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.912.293/0001-37, representada neste ato por seu Diretor Presidente Dr. Júlio Zoé de Brito, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº 201.491 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº. 314.570.537-72, residente e domiciliado em Recife-PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do Pregão, na Forma Presencial, nº 47/2011, que originou esta Ata, de acordo com o resultado do certame licitatório, resolve registrar os preços dos serviços abaixo identificado, a seguir denominado simplesmente **FORNECEDOR**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

<b>Órgão Gerenciador</b>	<b>INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO – IPA</b> End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bonji – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Júlio Zoé de Brito <b>Diretor-Presidente</b>
<b>Processo Licitatório</b>	Nº 175/2011
<b>Modalidade de Licitação</b>	Pregão, nº forma Presencial, nº 47/2011
<b>Fundamento</b>	Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, o Decreto Estadual nº 32.541/2008 e Decreto Estadual nº 34.314/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
<b>Finalidade</b>	Registrar aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze os preços ofertados pelo proponente classificado para eventual contratação de <b>SERVIÇOS DE PREPARO DO SOLO</b> , nos termos da deliberação do Pregoeiro, observando-se fielmente as disposições do Edital Pregão, na forma Presencial, para Registro de Preços nº 03/2012 e seus Anexos, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
<b>Validade</b>	<b>12 (doze) meses</b>

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO

1.1 – Fornecedor:

**1 – Proponente CONSTRUTORA ANDRADE TORRES LTDA ME**  
**CNPJ Nº 24.418.881/0001-23**  
**Representante: ANTONIO DE PADUA SEVERO TORRES**  
RG Nº 1.259.799 SSP/PE  
**Endereço:** Av. Vinte de Dezembro, nº 73, Centro - Ingazeira/PE  
CEP 56830-000

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar o preço unitário obtido no Pregão, na forma Presencial, para efetivação de Registro de Preços nº. 06; enquanto o objeto mediato será a contratação futura do Fornecedor relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento, visando a contratação de serviços de preparo do solo, abaixo relacionada, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e na Planilha Demonstrativa de Preços – DPD a seguir descrita.

### PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS – PDP

Lotes	Especificação	Quant	Unid.	Preço unitário por hectare (R\$)	Preço do Lote R\$
I	<b>1.1 – Regional de Afogados</b> Compondo-se dos seguintes municípios: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Flores, Igaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira e Tuparetama, totalizando 9.038 hectares. <b>1.2 – Regional de Arcoverde</b> Compondo-se dos seguintes municípios: Alagoinha, Arcoverde, Buíque, Ibimirim, Inajá, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa, totalizando 7.820 hectares. <b>1.3 – Regional de Serra Talhada</b> Compondo-se dos seguintes municípios: Betânia, Calumbi, Custódia, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Santa Cruz da Baixa Verde, Serra Talhada, Tacaratu e Triunfo, totalizando 5.050 hectares.	21.908	Ha	144,50	3.165.706,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O preço registrado vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União;

3.2 - Este instrumento não obriga o IPA a contratar os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais lotes, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência;

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade **fica** obrigada a adquirir os bens junto ao Fornecedor signatário deste Instrumento, eis que este tem o direito de preferência.

3.4 – A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Assistência Técnica – DEAT / Diretoria de Extensão Rural - DER.

4.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior do IPA, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

4.3 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Diretor-Presidente do IPA.

4.4 - A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) disponibilidade de saldo pelo fornecedor do bem desejado para fornecimento;
- b) anuência expressa da empresa em fornecer o bem ao órgão/entidade solicitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelo Departamento de Assistência Técnica - DEAT de acordo com o preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. O preço registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços – PDP, constante na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.2 - Em cada serviço, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado, multiplicado pela quantidade que se deseja executar.

6.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.4. A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração.

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém, qualquer que seja o caso de revisão esta só poderá se dar para execuções futuras e não para os casos em que já se emitiu e o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho.

6.5 - Na hipótese da alínea "b" do item anterior, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares, se houver, visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.

6.6 - Caso reste frustrada também as negociações com as demais empresas, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

6.7 - Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

6.8 – No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto a ser contratado (tributos, fretes, seguros, encargos sociais etc.)

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1. Para a execução deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

7.2. A Contratada terá 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação.

7.3. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

7.4. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 7.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

7.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 7.2 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar a execução nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO**

8.1 - **Provisoriamente**, pelo gerente de cada GERE, conjuntamente com o coordenador do programa e o Departamento de Assistência Técnica - DEAT, para efeito de verificação da execução dos serviços na conformidade das especificações exigidas no prazo de 2 (dois) dias

8.2 **Definitivamente**, após a verificação do atendimento das especificações, e sua conseqüente aceitação pelo DEAT, no prazo aproximado de até 10 (dez) dias corridos após a execução do serviço.

8.3 Em sendo detectado que os serviços estão em desacordo, o contratado será notificado para corrigi-las no prazo que não ultrapasse a 1/3 (um terço) dos dias previstos para a execução da área total preparada, contados a partir da comunicação à empresa contratada, sem nenhum ônus para o IPA. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova execução do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo coordenador do programa.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento à Contratada será efetuado quinzenalmente, através de OB (ordem bancária), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo órgão competente do IPA e devidamente vistada pelo Gestor do instrumento contratual a ser celebrado entre as partes, de acordo com a periodicidade e o percentual estabelecido no cronograma físico-financeiro apresentado, acompanhada da planilha de execução do período, compatível com cada nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo IPA.

**9.1.1. Obrigatoriamente o proponente indicará na nota fiscal/fatura a conta e agência bancária na qual deverá ser feito o crédito.**

**9.1.2 O IPA não acatará a negociação de duplicatas (boletos bancários) com bancos ou outras instituições financeiras.**

9.2. O gestor do contrato correspondente fará a juntada de todas as ocorrências na pasta do contrato, sob sua responsabilidade. Outrossim, aporá seu visto nas faturas de pagamento exigindo anexação da documentação mencionada no subitem 9.3.

9.3 Obrigatoriamente, sempre deverá acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, sob pena de ser devolvida, relação dos empregados utilizados na execução dos serviços objeto

deste Instrumento, os comprovantes de recolhimento do INSS (através da anexação da GRPS) / FGTS (através da anexação da GFIP) / ISS, correspondente ao pagamento da fatura anterior.

9.4 O Gestor do instrumento contratual a ser celebrado entre as partes só fará a liberação do primeiro pagamento após a devida comprovação pelo Núcleo Jurídico – NUJ, do depósito da garantia contratual e da assinatura do referido contrato.

9.5 Antes da liberação do pagamento da última parcela, o Gestor do contrato verificará junto ao Departamento Financeiro se por ventura exista de alguma pendência quanto ao recolhimento das obrigações sociais e com a seguridade social (INSS e FGTS), só fazendo a liberação do pagamento após a comprovação de inexistência de qualquer pendência.

9.6 O faturamento incorreto será devolvido à CONTRATADA para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

9.7 Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal contendo o mesmo número do CNPJ existente no pedido.

9.8 O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

9.9 - No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no Cronograma físico-financeiro, sem que a CONTRATADA tenha contribuído para tal, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo índice setorial da aferição da variação do custo da construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

9.9.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Contratante compromete-se a:

- a) gerenciar a ARP;
- b) notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de interessados para órgãos aderentes;
- c) encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros;
- d) conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;

- e) efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto, mediante solicitação dos órgãos aderentes;
- f) cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
- g) decidir a oportunidade e conveniência das solicitações de aquisições dos bens, objeto deste registro;
- h) realizar as demais atribuições previstas na sua regulamentação interna; e
- i) durante todo o período de validade desta Ata, a execução deverá atender às condições especificadas na mesma, nas cláusulas do Edital do Pregão, na forma presencial, nº 47/2011, e nos Anexos do referido Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR**

Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Fornecedor compromete-se a:

- a) responder as notificações no prazo estabelecido;
- b) não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução ao órgão gerenciador e aos órgãos aderentes;
- c) efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente previsto;
- d) atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

- a) a(s) empresa(s) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir a execução dos serviços com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;
- b) a(s) empresa(s) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) a(s) empresa(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado ao fornecedor signatário e publicado no D.O.U. e/ou D.O.E.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - A inexecução, total ou parcial, desta Ata poderá ensejar a inscrição do Fornecedor no Registro de Ocorrências do CADFOR, além da aplicação das penalidades constantes do art. 87 da Lei n. 8.666/93, bem como da Lei n. 10.520/2002 e Decreto n. 32.541/08.

13.1.1 Se o prazo dado para execução for ultrapassado, será aplicada multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato. A aplicação das multas não retira do IPA o direito à rescisão do contrato e às perdas e danos.

13.2 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do IPA.

13.3 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 11.781, de 6 de Janeiro de 2000, além dos seguintes critérios:

13.3.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.3.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

13.3.2.1. 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

13.3.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato) ou sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias;

13.3.2.3. 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço em caso do cumprimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.3.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo definido no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, quando na execução do objeto gera prejuízo à Administração ou terceiros.



13.3.3. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 14.3.2, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no §1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

13.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

13.5. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

13.6 - A penalidade pecuniária a que se refere o item anterior poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei n. 8.666/93.

13.7 - Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do subitem 4.2, deverão comunicar ao IPA eventuais problemas que possam ter com os Fornecedores signatários desta Ata, cabendo ao IPA aplicar, se for o caso, as penalidades devidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/93;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;
- d) fiscalizar a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União e/ou na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA GARANTIA**

16.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

16.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

16.3 - É vedada a subcontratação de outro fornecedor para a execução total ou parcial do objeto, sem autorização da contratante.

16.4 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleita a Vara da Fazenda Pública da Capital do Estado de Pernambuco, como a competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Recife / PE, 23 de janeiro de 2012

**JÚLIO ZOÉ DE BRITO**  
Diretor-Presidente

**ANTONIO DE PADUA SEVERO TORRES**  
Fornecedor  
RG Nº 1.259.799 SSP/PE